

## PARECER TÉCNICO

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23111.036201/2022-02.**

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ n.º 10.013.974/0001-63**

ITEM 2: DA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Diante dos questionamentos da referida empresa, é oportuno esclarecer que, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs listados na Tabela 1, item 9 do Termo de Referência foram selecionados de acordo com os riscos ambientais aos quais os trabalhadores da contratada estiverem expostos durante a execução dos serviços inerentes a sua função:

- 1- Para a função de **Operador de Som e Imagem**: não foi listado o EPI: óculos de segurança incolor, pois, o referido EPI tem a função de proteger dos olhos do trabalhador contra impactos de partículas volantes nos olhos ou face. **Justificativa**: a função de operador de som não executa atividades com exposição a este risco.
- 2- Para a função de **Operador de Som e Imagem**: não foi listado o EPI: luvas com proteção anti-estática, pois, o referido EPI tem a função de proteger o trabalhador e a peça que está sendo manipulada contra descargas eletrostáticas. É um EPI usado somente durante a manutenção de materiais eletrônicos com placas de circuito impresso. **Justificativa**: a respectiva função não realiza serviços que exija o uso de luvas antiestática.
- 3- Para a função de **Operador Gráfico**: não foi listado o EPI: luvas com proteção anti-estática, pois, o referido EPI tem a função de proteger o trabalhador e a peça que está sendo manipulada contra descargas eletrostáticas. É um EPI usado somente durante a manutenção de materiais eletrônicos com placas de circuito impresso. **Justificativa**: a respectiva função não realiza serviços que exija o uso de luvas antiestática.
- 4- Para as funções de **Almoxarife, Carregador e Tratorista**: foi especificado o EPI – botas de segurança com biqueiras de aço como medida de proteção dos pés dos trabalhadores contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes. Esta função não se expõe a riscos de choques elétricos. **Justificativa**: o fornecimento do referido EPI não se encontra atualmente em desuso, visto que, o mesmo é comercializado no mercado especializado em conformidade com a NR- 6 – Equipamentos

de Proteção Individual da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e ABNT NBR ISO 20345:2015. O fornecimento deste EPI é previsto no Anexo I - G - EPI para proteção dos membros inferiores conforme a NR-6.

- 5- Para a função: **Almoxarife**: não foi listado o equipamento de proteção “ cinta ergonômica”.  
**Justificativa**: esse equipamento de proteção é indicado para as funções que trabalham diretamente com o levantamento ou carregamento de peso, atividades nas quais os músculos e ossos dessa região ficam sobrecarregados.

É o nosso parecer.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2023.

Maria José Carvalho Silva

SIAPE: 422887